



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES. CONSTITUCIONAL. VETO AO PROJETO DE LEI 007/2017.

SOLICITANTE: Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

OBJETO: Analisar a legalidade do veto ao Projeto de Lei nº 007/2017, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, apresentado tempestivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição da República de 1988 e Lei Orgânica do Município de Guanhães.

I - DA CONSULTA

Trata o presente de consulta formulada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães/MG, Vereador Evandro Lott Moreira, solicitando análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do veto total ao Projeto de Lei nº 007/2017, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, apresentado tempestivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - DOS FATOS

O Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal de Guanhães, através do ofício nº 183/2017/SMG, encaminhou a esta Augusta Câmara Municipal as razões do veto ao Projeto de Lei nº 007/2017, que autoriza a outorga de permissão de serviço público de fixação de placas com nomenclatura de logradouros públicos e outros espaços publicitários em bens imóveis do município e caracteriza seu objeto e prazo.

Inicialmente, importante destacar que o veto apresentado é tempestivo, posto que obedeceu o lapso temporal previsto no § 1º, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal.

Como razões de veto o Chefe do Poder Executivo alega que o projeto de lei aprovado recebeu emenda substitutiva que alterou a sua essência, dentre elas a alteração de permissão para concessão e a vinculação das receitas.

Em apertada síntese eis os fatos.

III - DO DIREITO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme dito alhures, temos que o Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal de Guanhões, através do ofício nº 183/2017/SMG, encaminhou a esta Augusta Câmara Municipal as razões do veto ao Projeto de Lei nº 007/2017, que autoriza a outorga de permissão de serviço público de fixação de placas com nomenclatura de logradouros públicos e outros espaços publicitários em bens imóveis do município e caracteriza seu objeto e prazo.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão parcial ao Senhor Prefeito, tendo em vista que, nos termos do § 1º, do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, o instituto correto a ser aplicado no presente caso é a concessão de direito de uso e não a permissão, conforme proposto inicialmente.

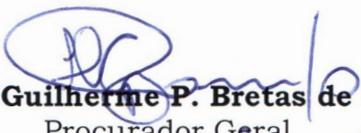
Contudo, temos que assiste razão ao Prefeito Municipal quanto a questão da vinculação da destinação de receitas, prevista no parágrafo único, do art. 1º, do projeto aprovado, considerando o princípio orçamentário clássico, também conhecido por Princípio da não afetação de Receitas, segundo o qual todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao Caixa Único do Tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação.

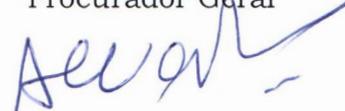
IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Procuradoria examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2017, conforme aprovado, com veto parcial do parágrafo único, do art. 1º, oposto à propositura.

É o nosso parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Excelência.

Guanhões/MG, 03 de agosto de 2017.


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto